				
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 002

04/01/01



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA JANEIRO/2001

Para recolhimento do INSS em atraso, no período de 03 a 31/01/2001, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS %	MULTA %	JAN/97	0,00000000	85,74	10
JAN/01	0,00000000	0,00	00	DEZ/96	0,00000000	87,41	10
DEZ/00	0,00000000	1,00	04	NOV/96	0,00000000	89,14	10
NOV/00	0,00000000	2,00	07	OUT/96	0,00000000	90,94	10
OUT/00	0,00000000	3,20	10	SET/96	0,00000000	92,74	10
SET/00	0,00000000	4,42	10	AGO/96	0,00000000	94,60	10
AGO/00	0,00000000	5,71	10	JUL/96	0,00000000	96,50	10
JUL/00	0,00000000	6,93	10	JUN/96	0,00000000	98,47	10
JUN/00	0,00000000	8,34	10	MAI/96	0,00000000	100,40	10
MAI/00	0,00000000	9,65	10	ABR/96	0,00000000	102,38	10
ABR/00	0,00000000	11,04	10	MAR/96	0,00000000	104,39	10
MAR/00	0,00000000	12,53	10	FEV/96	0,00000000	106,46	10
FEV/00	0,00000000	13,83	10	JAN/96	0,00000000	108,68	10
JAN/00	0,00000000	15,28	10	DEZ/95	0,00000000	111,03	10
DEZ/99	0,00000000	16,73	10	NOV/95	0,00000000	113,61	10
NOV/99	0,00000000	18,19	10	OUT/95	0,00000000	116,39	10
OUT/99	0,00000000	19,79	10	SET/95	0,00000000	119,27	10
SET/99	0,00000000	21,18	10	AGO/95	0,00000000	122,36	10
AGO/99	0,00000000	22,56	10	JUL/95	0,00000000	125,68	10
JUL/99	0,00000000	24,05	10	JUN/95	0,00000000	129,52	10
JUN/99	0,00000000	25,62	10	MAI/95	0,00000000	133,54	10
MAI/99	0,00000000	27,28	10	ABR/95	0,00000000	137,58	10
ABR/99	0,00000000	28,95	10	MAR/95	0,00000000	141,83	10
MAR/99	0,00000000	30,97	10	FEV/95	0,00000000	146,09	10
FEV/99	0,00000000	33,32	10	JAN/95	0,00000000	148,69	10
JAN/99	0,00000000	36,65	10	DEZ/94	1,47775972	110,10	10
DEZ/98	0,00000000	39,03	10	NOV/94	1,51103052	111,10	10
NOV/98	0,00000000	41,21	10	OUT/94	1,55569384	112,10	10
OUT/98	0,00000000	43,61	10	SET/94	1,58528852	113,10	10
SET/98	0,00000000	46,24	10	AGO/94	1,61108426	114,10	10
AGO/98	0,00000000	49,18	10	JUL/94	1,69176112	115,10	10
JUL/98	0,00000000	51,67	10	JUN/94	0,00064727	116,10	10
JUN/98	0,00000000	53,15	10	MAI/94	0,00093628	117,10	10
MAI/98	0,00000000	54,85	10	ABR/94	0,00135020	118,10	10
ABR/98	0,00000000	56,45	10	MAR/94	0,00190716	119,10	10
MAR/98	0,00000000	58,08	10	FEV/94	0,00273928	120,10	10
FEV/98	0,00000000	59,79	10	JAN/94	0,00382673	121,10	10
JAN/98	0,00000000	61,99	10	DEZ/93	0,00532566	122,10	10
DEZ/97	0,00000000	64,12	10	NOV/93	0,00727961	123,10	10
NOV/97	0,00000000	66,79	10	OUT/93	0,00974754	124,10	10
OUT/97	0,00000000	69,76	10	SET/93	0,01317523	125,10	10
SET/97	0,00000000	72,80	10	AGO/93	0,01770538	126,10	10
AGO/97	0,00000000	74,47	10	JUL/93	0,00002337	127,10	10
JUL/97	0,00000000	76,06	10	JUN/93	0,00003053	128,10	10
JUN/97	0,00000000	77,65	10	MAI/93	0,00003980	129,10	10
MAI/97	0,00000000	79,25	10	ABR/93	0,00005126	130,10	10
ABR/97	0,00000000	80,86	10	MAR/93	0,00006528	131,10	10
MAR/97	0,00000000	82,44	10	FEV/93	0,00008223	132,10	10
FEV/97	0,00000000	84,10	10	JAN/93	0,00010420	133,10	10
				DEZ/92	0,00013491	134,10	10

NOV/92	0,00016660	135,10	10
OUT/92	0,00020608	136,10	10
SET/92	0,00025859	137,10	10
AGO/92	0,00031892	138,10	10
JUL/92	0,00039271	139,10	10
JUN/92	0,00047522	140,10	10
MAI/92	0,00058581	141,10	10
ABR/92	0,00072318	142,10	10
MAR/92	0,00086658	143,10	10
FEV/92	0,00105748	144,10	10
JAN/92	0,00133349	145,10	10
DEZ/91	0,00167487	146,10	10
NOV/91	0,00167487	167,29	40
OUT/91	0,00167487	206,24	40
SET/91	0,00167487	241,45	40
AGO/91	0,00167487	272,82	40
JUL/91	0,00167487	301,18	10
JUN/91	0,00167487	328,10	10
MAI/91	0,00167487	355,52	10
ABR/91	0,00167487	383,94	10
MAR/91	0,00167487	413,46	10
FEV/91	0,00167487	443,49	10
JAN/91	0,00167487	475,66	10
DEZ/90	0,00201337	481,62	10
NOV/90	0,00240361	482,62	10
OUT/90	0,00280374	483,62	10
SET/90	0,00318812	484,62	10
AGO/90	0,00359780	485,62	10
JUL/90	0,00397833	486,62	10
JUN/90	0,00440760	487,62	10
MAI/90	0,00483117	488,62	10
ABR/90	0,00509111	489,62	10
MAR/90	0,00509111	490,62	10
FEV/90	0,00635213	491,62	10
JAN/90	0,01084363	492,62	10
DEZ/89	0,01797005	493,62	10
NOV/89	0,02726627	494,62	10
OUT/89	0,03951094	495,62	10
SET/89	0,05466369	496,62	10
AGO/89	0,07877165	497,62	50
JUL/89	0,10187871	498,62	50
JUN/89	0,13118799	499,62	50

MAI/89	0,16376126	500,62	50
ABR/89	0,18004271	501,62	50
MAR/89	0,19318896	502,62	50
FEV/89	0,20498241	503,62	50
JAN/89	0,21232724	504,62	50
DEZ/88	0,00021233	505,62	50
NOV/88	0,00021233	506,62	50
OUT/88	0,00027359	507,62	50
SET/88	0,00034723	508,62	50
AGO/88	0,00044182	509,62	50
JUL/88	0,00054787	510,62	50
JUN/88	0,00066103	511,62	50
MAI/88	0,00081990	512,62	50
ABR/88	0,00098002	513,62	50
MAR/88	0,00115424	514,62	50
FEV/88	0,00137677	515,62	50
JAN/88	0,00159719	516,62	50
DEZ/87	0,00188403	517,62	50
NOV/87	0,00219509	518,62	50
OUT/87	0,00250546	519,62	50
SET/87	0,00282715	520,62	50
AGO/87	0,00308669	521,62	50
JUL/87	0,00326203	522,62	50
JUN/87	0,00346950	523,62	50
MAI/87	0,00357530	524,62	50
ABR/87	0,00421959	525,62	50
MAR/87	0,00520873	526,62	50
FEV/87	0,00630045	527,62	50
JAN/87	0,00721490	528,62	50
DEZ/86	0,00863059	529,62	50
NOV/86	0,01008153	530,62	50
OUT/86	0,01081460	531,62	50
SET/86	0,01117046	532,62	50
AGO/86	0,01138196	533,62	50
JUL/86	0,01157811	534,62	50
JUN/86	0,01177263	535,62	50
MAI/86	0,01191284	536,62	50
ABR/86	0,01206421	537,62	50
MAR/86	0,01223316	538,62	50
FEV/86	0,00001233	539,62	50

nota: SELIC 12/00 = 1,20%

MULTA:

De acordo com o art. 2º da MP nº 1.523-8, de 28/05/97, DOU de 30/05/97 (RT 044/97), e posteriores, que alterou a redação dos arts. 34 e 35 da Lei nº 8.212/91, para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/04/97, sobre as contribuições sociais em atraso, arrecadadas pelo INSS, incidirá multa de mora, conforme critério abaixo:

a) para pagamento, após o vencimento de obrigação não incluída em notificação fiscal de lançamento:

- 4%, dentro do mês de vencimento da obrigação;
- 7%, no mês seguinte;
- 10%, a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação;

b) para pagamento de créditos incluídos em notificação fiscal de lançamento:

- 12%, em até 15 dias do recebimento da notificação;
- 15%, após o 15º dia do recebimento da notificação;
- 20%, após apresentação de recurso desde que antecedido de defesa, sendo ambos tempestivos, até 15 dias da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;
- 25%, após o 15º dia da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, enquanto não inscrito em Dívida Ativa;

c) para pagamento do crédito inscrito em Dívida Ativa:

- 30%, quando não tenha sido objeto de parcelamento;
- 35%, se houve parcelamento;
- 40%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito não foi objeto de parcelamento;
- 50%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito foi objeto de parcelamento.

A Orientação Normativa nº 4, de 13/10/97, DOU de 16/10/97, da Coordenação-Geral de Arrecadação do INSS, estabeleceu procedimentos para recolhimento de contribuições previdenciárias com redução da multa de mora.

Para pagamento à vista, a GRPS em atraso até a competência 03/97, poderá ser recolhida até 31/03/98, com redução de 80% do valor da multa.

A Medida Provisória nº 1.571-7, de 23/10/97, DOU de 24/10/97, estabeleceu que até 31/03/98, as dívidas oriundas de contribuições sociais da parte patronal até a competência março de 1997, incluídas ou não em notificação, poderão ser parceladas em até 96 meses, sem a restrição do § 5º do art. 38 da Lei nº 8.212/91 (será admitido o reparcèlement por uma única vez), com redução das importâncias devidas a título de multa moratória nos seguintes percentuais: 50%, se o parcelamento for requerido até 31/12/97; e 30%, se o parcelamento for requerido até 31/03/98.

Redução da multa - período 27/08/98 até 31/12/98:

A Orientação Normativa nº 7, de 01/09/98, DOU de 03/09/98, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização e Coordenação-Geral de Arrecadação, do INSS, estabeleceu novos procedimentos para cálculos das contribuições previdenciárias em atraso, incluídas ou não em notificações fiscais, com redução da multa de mora, desde que quitadas até 31/12/98.

A redução é de 80% sobre o valor da multa apurado, para competências até 06/94. Para competências no período de 07/94 até 03/97, a redução será de 50% sobre o valor da multa apurado.

A redução da multa se aplica às contribuições, incluídas ou não em notificações fiscais; relativas à:

- a) quota patronal, inclusive as arrecadadas pela Previdência Social para Terceiros;
- b) contribuição descontada do empregado e do trabalhador avulso;
- c) contribuição relativa à comercialização de produtos rurais;
- d) contribuição do empregado/empregador doméstico;
- e) contribuição dos segurados empresário, autônomo e equiparado a autônomo, devidas a partir da competência 05/95.

A redução da multa moratória não se aplica às contribuições devidas por segurados empresário, autônomo e equiparados a autônomo, relativas a fatos geradores ocorridos até a competência 04/95, inclusive, bem como à indenizações decorrentes de comprovação de exercício de atividade cujo período não exigia filiação obrigatória, que continuam regidos pelas disposições constantes da Lei nº 9.032/95, cuja operacionalização está disciplinada pela Ordem Conjunta INSS/DAF/DSS nº 55, de 19/11/96.

A redução não alcança o valor da multa aplicada através de auto-de-infração e nem sobre a multa não recolhida ou recolhida a menor na data da quitação da contribuição, objeto ou não de Aviso de Acréscimo Legal - ACAL.

Multa dobrada - Quando não informada na GFIP - Sonegação:

A contribuição previdenciária não for informada na GFIP tem o efeito de sonegação. A multa, neste caso, fica dobrada. Excluem-se, desta penalidade, o empregador doméstico ou de empresa ou segurado dispensados de apresentar a GFIP.

Fds.: Lei nº 9.876, de 26/11/99, DOU de 29/11/99; Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99; Instrução Normativa nº 4, de 30/11/99, DOU de 02/12/99.

CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO:

- Valor Atualizado = (valor original x coeficiente) x UFIR do pagamento
- Atualização Monetária = Valor Atualizado - Valor convertido em Reais

CÁLCULO DE JUROS:

- Juros até nov/80 = Valor Atualizado x (diferença em meses até nov/80 + Juros correspondente a competência dez/80;
- dez/80 em diante = Valor Atualizado x Juros correspondente ao mês/ano da competência.

CÁLCULO DA MULTA:

- Multa até agosto/89 = Valor Atualizado x 50%
- de setembro/89 até julho/91 = Valor Atualizado x 10%
- de agosto/91 até novembro/91 = Valor Atualizado x 40%
- de dezembro/91 até março/97 = Valor Atualizado x 10%
- a partir de abril/97: 4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
- entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

Obs.: A partir da competência jan/95 inexistente Correção Monetária.

EXEMPLO PRÁTICO:

A) COMPETÊNCIA SETEMBRO/90:

- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 484,62%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 484,62% = R\$ 6.576,24

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher => 1.356,99 + 6.576,24 + 135,70 = R\$ 8.068,93.

B) COMPETÊNCIA ABRIL/94:

- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 118,10%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00;
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23;
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 118,10% = R\$ 8.985,71.

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher => 7.608,56 + 8.985,71 + 760,86 = R\$ 17.355,13.

C) COMPETÊNCIA AGOSTO/94:

- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 114,10%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98
R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 114,10% = R\$ 1.760,47.

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher => 1.542,92 + 1.760,47 + 154,29 = R\$ 3.457,68.



**IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA JANEIRO/2001**

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de janeiro/2001, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)				
janeiro/01	-	0,00	0,33/dia*	junho/99	-	26,28	20
dezembro/00	-	1,00	0,33/dia*	maio/99	-	27,95	20
novembro/00	-	2,20	0,33/dia*	abril/99	-	29,97	20
outubro/00	-	3,42	0,33/dia*	março/99	-	32,32	20
setembro/00	-	4,71	20	fevereiro/99	-	35,65	20
agosto/00	-	5,93	20	janeiro/99	-	38,03	20
julho/00	-	7,34	20	dezembro/98	-	40,21	20
junho/00	-	8,65	20	novembro/98	-	42,61	20
maio/00	-	10,04	20	outubro/98	-	45,24	20
abril/00	-	11,53	20	setembro/98	-	48,18	20
março/00	-	12,83	20	agosto/98	-	50,67	20
fevereiro/00	-	14,28	20	julho/98	-	52,15	20
janeiro/00	-	15,73	20	junho/98	-	53,85	20
dezembro/99	-	17,19	20	maio/98	-	55,45	20
novembro/99	-	18,79	20	abril/98	-	57,08	20
outubro/99	-	20,18	20	março/98	-	58,79	20
setembro/99	-	21,56	20	fevereiro/98	-	60,99	20
agosto/99	-	23,05	20	janeiro/98	-	63,12	20
julho/99	-	24,62	20	dezembro/97	-	65,79	20
				novembro/97	-	68,76	20
				outubro/97	-	71,80	20

setembro/97	-	73,47	20
agosto/97	-	75,06	20
julho/97	-	76,65	20
junho/97	-	78,25	20
maio/97	-	79,86	20
abril/97	-	81,44	20
março/97	-	83,10	20
fevereiro/97	-	84,74	20
janeiro/97	-	86,41	20
dezembro/96	-	88,14	20
novembro/96	-	89,94	20
outubro/96	-	91,74	20
setembro/96	-	93,60	20
agosto/96	-	95,50	20
julho/96	-	97,47	20
junho/96	-	99,40	20
maio/96	-	101,38	20

abril/96	-	103,39	20
março/96	-	105,46	20
fevereiro/96	-	107,68	20
janeiro/96	-	110,03	20
dezembro/95	-	112,61	20
novembro/95	-	115,39	20
outubro/95	-	118,27	20
setembro/95	-	121,36	20
agosto/95	-	124,68	20
julho/95	-	128,52	20
junho/95	-	132,54	20
maio/95	-	136,58	20
abril/95	-	140,83	20
março/95	-	145,09	20
fevereiro/95	-	147,69	20
janeiro/95	-	151,32	20

nota: SELIC 12/00 = 1,20%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA

DIAS DE ATRASO	MULTA %	16	5,28	33	10,89	50	16,50
01	0,33	17	5,61	34	11,22	51	16,83
02	0,66	18	5,94	35	11,55	52	17,16
03	0,99	19	6,27	36	11,88	53	17,49
04	1,32	20	6,60	37	12,21	54	17,82
05	1,65	21	6,93	38	12,54	55	18,15
06	1,98	22	7,26	39	12,87	56	18,48
07	2,31	23	7,59	40	13,20	57	18,81
08	2,64	24	7,92	41	13,53	58	19,14
09	2,97	25	8,25	42	13,86	59	19,47
10	3,30	26	8,58	43	14,19	60	19,80
11	3,63	27	8,91	44	14,52	a partir de 61 dias	20,00
12	3,96	28	9,24	45	14,85		
13	4,29	29	9,57	46	15,18		
14	4,62	30	9,90	47	15,51		
15	4,95	31	10,23	48	15,84		
		32	10,56	49	16,17		

Exemplo 1:

- IRRF vencido em 05/01/2001
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 12/01/2001

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 08 a 12/01/2001 = 5 dias x 0,33%)

Obs.: a contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

- Calculando sucessivamente, temos:

- multa:

R\$ 200,00 x 1,65% = R\$ 3,30

- Portanto, o valor à recolher será:

200,00 + 3,30 = R\$ 203,30.

Exemplo 2:

- IRRF vencido em 18/12/00
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 05/01/2001

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = 1%
- multa = 5,94% (de 19/12/2000 a 05/01/2001 = 18 dias x 0,33%)

- Calculando sucessivamente, temos:

- juros:
 $R\$ 200,00 \times 1\% = R\$ 2,00$
- multa:
 $R\$ 200,00 \times 5,94\% = R\$ 11,88$
- Portanto, o valor à recolher será:
 $200,00 + 2,00 + 11,88 = R\$ 213,88.$

Exemplo 3:

- IRRF vencido em 30/09/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 121,36%
- multa = 20%.

- Calculando sucessivamente, temos:

- juros:

$$R\$ 1.400,00 \times 121,36\% = R\$ 1.699,04.$$

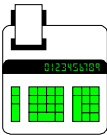
- multa:

$$R\$ 1.400,00 \times 20\% = R\$ 280,00$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$1.400,00 + 1.699,04 + 280,00 = R\$ 3.379,04.$$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/ 96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



DÉBITOS TRABALHISTAS
TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - JANEIRO/2001

TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DIÁRIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

DATA	TX."PRO RATA DIE" (%)	TX.ACUMULADA (%)	COEFICIENTE ACUMULADO
01/01/01	-	0,000000	1,00000000
02/01/01	0,006219	0,000000	1,00000000
03/01/01	0,006219	0,006219	1,00006219
04/01/01	0,006219	0,012438	1,00012438
05/01/01	0,006219	0,018657	1,00018657
06/01/01	-	0,024877	1,00024877
07/01/01	-	0,024877	1,00024877
08/01/01	0,006219	0,024877	1,00024877
09/01/01	0,006219	0,031097	1,00031097
10/01/01	0,006219	0,037318	1,00037318
11/01/01	0,006219	0,043539	1,00043539
12/01/01	0,006219	0,049760	1,00049760
13/01/01	-	0,055982	1,00055982
14/01/01	-	0,055982	1,00055982
15/01/01	0,006219	0,055982	1,00055982
16/01/01	0,006219	0,062204	1,00062204
17/01/01	0,006219	0,068427	1,00068427
18/01/01	0,006219	0,074650	1,00074650
19/01/01	0,006219	0,080873	1,00080873
20/01/01	-	0,087097	1,00087097
21/01/01	-	0,087097	1,00087097
22/01/01	0,006219	0,087097	1,00087097
23/01/01	0,006219	0,093321	1,00093321
24/01/01	0,006219	0,099545	1,00099545
25/01/01	0,006219	0,105770	1,00105770
26/01/01	0,006219	0,111995	1,00111995
27/01/01	-	0,118221	1,00118221
28/01/01	-	0,118221	1,00118221
29/01/01	0,006219	0,118221	1,00118221
30/01/01	0,006219	0,124447	1,00124447
31/01/01	0,006219	0,130673	1,00130673
01/02/01	-	0,136900	1,00136900

Com a aplicação da última TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS (mensal), o valor fica atualizado até o dia 1º/JANEIRO/2001. Após, para atualização diária, multiplica-se o valor obtido com a tabela mensal pelo coeficiente acumulado da TR "pro rata die" da data em que se pretende apurar o novo valor, acrescentando juros, também "pro rata" à razão de 1% a.m.

Exemplo: Valor em 01.01.01 = R\$13.648,00

Atualização para 23.01.01:

R\$ 13.648,00 x 1,00093321 = R\$ 13.660,73
Juros 22 dias - 0,733333% = R\$ 100,18
Total em 23.12.00: R\$13.760,91

TABELA MENSAL

Coeficientes de atualização para 01/01/2001. A aplicação dos coeficientes desta tabela fornece o resultado em Reais (R\$).

MÊS	1987	1988	1989	1990	1991
01	0,155415	0,027701	2,680004	0,149930	0,011926
02	0,155415	0,023776	2,190261	0,096041	0,009921
03	0,091053	0,020156	1,850664	0,055586	0,009272
04	0,079512	0,017374	1,544666	0,030157	0,008545
05	0,065734	0,014566	1,392093	0,030157	0,007845
06	0,053251	0,012367	1,266229	0,028618	0,007198
07	0,045120	0,010346	1,014363	0,026109	0,006579
08	0,043785	0,008341	0,787794	0,023566	0,005979
09	0,041166	0,006913	0,609087	0,021311	0,005340
10	0,038953	0,005574	0,448023	0,018884	0,004573
11	0,035678	0,004381	0,325551	0,016608	0,003818
12	0,031618	0,003452	0,230218	0,014238	0,002925

MÊS	1992	1993	1994	1995	1996
01	0,002278	0,000181	0,007043	1,842576	1,399893
02	0,001815	0,000143	0,004979	1,804655	1,382575
03	0,001445	0,000113	0,003560	1,771822	1,369395
04	0,001163	0,000090	0,002510	1,731989	1,358339
05	0,000961	0,000070	0,001719	1,673958	1,349437
06	0,000802	0,000055	0,001174	1,621313	1,341538
07	0,000662	0,000042	2,198418	1,575829	1,333406
08	0,000535	0,032150	2,093210	1,530073	1,325649
09	0,000435	0,024111	2,049530	1,491233	1,317383
10	0,000347	0,017911	2,000731	1,462864	1,308719
11	0,000277	0,013118	1,950884	1,439062	1,299081
12	0,000225	0,009635	1,895516	1,418652	1,288584

MÊS	1997	1998	1999	2000	2001
-----	------	------	------	------	------

01	1,277449	1,163591	1,079460	1,020963	1,000000
02	1,268015	1,150409	1,073915	1,018774	-
03	1,259681	1,145300	1,065077	1,016408	-
04	1,251774	1,135090	1,052849	1,014134	-
05	1,244048	1,129757	1,046474	1,012816	-
06	1,236193	1,124648	1,040480	1,010299	-
07	1,228167	1,119149	1,037256	1,008141	-
08	1,220138	1,113024	1,034223	1,006584	-
09	1,212536	1,108867	1,031186	1,004550	-
10	1,204736	1,103887	1,028394	1,003508	-
11	1,196893	1,094157	1,026070	1,002189	-
12	1,178817	1,087485	1,024024	1,000991	-

Índices cumulativos de acordo com o disposto na Lei 6423/77, Lei 6899/81, Decreto 86649/81, Decreto-lei 2322/87, Lei 7738/89 e Lei 8177/91. Esta tabela não inclui juros de mora, que devem ser computados sobre o principal corrigido obedecido o seguinte critério legal: 0,50% a.m. simples, da distribuição até fev/87 - Código Civil; 1,00% a.m. capitalizados de mar/87 a fev/91 - Decreto-lei 2322/87; 1,00% a.m. simples a partir de mar/91 - Lei 8177/91.

Obs.: Havendo períodos com juros de mora diferentes, somam-se os percentuais apurados em cada período e o total é aplicado sobre o valor atualizado, sendo vedada a aplicação cumulativa.

Fonte: TRT - 2ª Região - Assessoria Sócio-Econômica

Para fazer a sua assinatura,
entre no site www.sato.adm.br

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"